

12342



P 25627/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 23/Ago/2017 14:12 078110

PUBLICAÇÃO
/ /
Avaliação

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
J. K. 11.2
Presidente
29/08/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.342

(Paulo Sergio Martins)

Exige, em serviços de banho e tosa de animais domésticos, liberação de acesso a clientes e visitantes e sistema de monitoramento por imagem.

Art. 1º. Nas salas onde são realizados serviço de banho e tosa de animais domésticos:

I – será livre o acesso de clientes e visitantes;

II – haverá câmeras de monitoramento por imagem que permitam o seu acompanhamento através da internet.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata esta lei atualmente existentes têm prazo de até 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, para implantação do previsto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As medidas previstas neste projeto de lei visam inibir a prática de maus-tratos aos animais domésticos, dando maior segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de *pet shop*, pois alguns são antiéticos. Exemplo destes é o que ocorreu no Rio de Janeiro, no bairro do Engenho de Dentro, onde um dos funcionários mostrou os momentos em que os animais eram agredidos pelo filho da proprietária do estabelecimento, com socos e garrafadas no focinho de um labrador. O homem ainda batia a cabeça de um cão sem raça definida contra a parede.



(PL nº 12.342 - fl. 2)

Aqui em Jundiaí, recentemente ocorreu a morte de um animal que foi levado a *pet shop* no bairro Eloy Chaves, para banho e tosa. Algum tempo depois a proprietária do cão recebeu um telefonema do estabelecimento, avisando-a da morte dele. Funcionários contaram que o animal foi deixado preso em cima de uma mesa e teria ficado sozinho por um instante. Quando voltaram, viram que ele havia pulado da mesa e se enforcado.

Este projeto de lei prevê que tais estabelecimentos permitam aos clientes e visitantes a visão dos serviços realizados, bem como a instalação de videomonitoramento para o acompanhamento através da internet, ficando estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses para que o sistema seja instalado, filmando os serviços de banho e tosa.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/08/2017


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"